

2 — Nos termos do número anterior só serão consideradas despesas decorrentes de medidas de protecção fitossanitária as seguintes medidas:

- a) Destruição;
- b) Desinfecção;
- c) Desinfestação;
- d) Esterilização;
- e) Qualquer outro tratamento determinado pelos serviços de protecção fitossanitária.

3 — A atribuição das indemnizações será feita em função das disponibilidades existentes e destina-se à apli-

cação de medidas de protecção aos vegetais e produtos vegetais produzidos em território nacional pelos operadores económicos registados ao abrigo do disposto na Portaria n.º 344/94, de 1 de Junho, e às culturas instaladas de acordo com as prioridades a definir pelo Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (IPPAA), através do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola (CNPPA).

4 — Tendo em conta o disposto no número anterior, para cada processo elegível o cálculo do montante da indemnização a atribuir será feito com base na seguinte tabela:

Tabela para cálculo da indemnização

Organismo prejudicial	Tipo de cultura	Valor da indemnização
<i>Citrus tristeza virus</i> (vírus da tristeza dos citrinos).	Citrinos	Viveiro — 400\$/planta. Local definitivo — 3000\$/planta.
<i>Plum pox virus</i> (Sharka)	Prunóideas	Viveiro — 200\$/planta. Local definitivo — 2000\$/planta.
<i>Pseudomonas solanacearum</i>	Batata	Destruição da cultura e produção — 800 000\$/ha. Destruição da cultura e utilização da produção para fins industriais com destruição dos desperdícios — 400 000\$/ha. Manutenção em quarentena por um período de quatro anos da área afectada — 100 000\$/ha/ano.
<i>Xanthomonas fragariae</i>	Morangueiro	Viveiro — 6\$/planta. Local definitivo 1.º ano: Antes da colheita dos frutos — 800 000\$/ha; Após a colheita dos frutos — 200 000\$/ha.

5 — Compete às direcções regionais de agricultura zelar pela aplicação das medidas de protecção fitossanitária por elas definidas, proceder à recolha dos elementos necessários à elaboração dos processos de indemnização e apresentação dos mesmos ao IPPAA, no prazo máximo de cinco dias após a verificação da aplicação das medidas atrás referidas.

6 — O IPPAA, após a recepção dos processos de indemnização, procederá à sua conferência no prazo máximo de 15 dias, efectuando o pagamento das indemnizações devidas nos 15 dias subsequentes.

7 — O incumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 154/94, de 28 de Maio, e respectiva legislação regulamentar exclui a possibilidade de recurso à indemnização.

8 — É revogado o Despacho Normativo n.º 75/95, de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 1995.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 7 de Dezembro de 1995. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 4/96

de 6 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 920/91, de 4 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para 1995-1996

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1995-1996 no curso de estudos superiores especializados em Contabilidade e Administração de Empresas ministrado pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança é fixado em 30.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Dezembro de 1995.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 5/96

de 6 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1077/93, de 27 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para 1995-1996

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1995-1996 no curso de estudos superiores especializados em Expressão Dramática e Criação Teatral na Educação ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto é fixado em 30.

2.º

Financiamento

O funcionamento do curso deve ser assegurado através de autofinanciamento, não podendo envolver encargos para o Orçamento do Estado.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Dezembro de 1995.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.